

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER N° 025/21

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0038/2021**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Estabelece procedimentos para a celebração de parcerias com a iniciativa privada pelos órgãos da Administração municipal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 0038/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

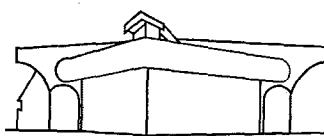
Palácio Legislativo Água Grande, 21 de junho de 2021.

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
Presidente da Comissão

MARCELO GREGÓRIO
Vice-Presidente

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Secretário e Relator

*Vanessa Pereira
Presidente da CCJR
21/06/2021
Assinado*



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 0038/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Estabelece procedimentos para a celebração de parcerias com a iniciativa privada pelos órgãos da Administração municipal.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa estabelecer procedimentos para a celebração de parcerias com a iniciativa privada pelos órgãos da Administração municipal.

De acordo com o art. 3º, as parcerias ora previstas serão formalizadas através de “termos de cooperação”, que é a utilizada quando não se envolve a transferência de recursos financeiros por parte da administração, não importando quem fez a proposta: se o ente público ou o privado. Diferentemente de “termo de colaboração” previsto na Lei 13.019/2014, que envolve transferência de recursos financeiros pela Administração Pública a organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público recíprocos.

O presente projeto vem acompanhado das minutas necessárias, descritas nos Anexos I, II e III.

A proposição se enquadra, quanto aos aspectos de iniciativa e competência, por analogia, nos termos dos artigos 14, inciso XI; 70, inciso VIII; 99, inciso I e 183, todos da LOM, c/c art. 200, inciso IV do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 18 de junho de 2021.

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Relator